



DECRETO Nº 50/2021

Ementa: Mantém a decretação da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Casinhas/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a decretação da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Casinhas/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), através dos Decretos municipais nº 09, de 24 de fevereiro de 2021, Decreto nº 19, de 26 de março de 2020, e Decreto nº 35, de 29 de junho de 2021, sendo que este último prorrogou o estado de calamidade pública por noventa dias.

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, o Governador de Pernambuco manteve a decretação da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), em todo Estado até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que, inobstante o avanço significativo da vacinação, ainda não alcançamos a imunização completa da população brasileira e, em especial a de Casinhas, o que demonstra que deveremos manter as cautelas sanitárias no combate à pandemia.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado De Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Casinhas/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), de que trata o Decreto Municipal nº 35, de 29 de junho 2021.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência por 90 noventa dias, com início em 01/10/2021 e término em 31/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 759a911b-2196-4d0d-a303-b6ae270bc2a0

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto dos Decretos Municipais que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 30 de setembro de 2021.

J. Barbosa Aguiar
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -

CERTIDÃO	
Certifico haver publicado	<i>Decreto de</i>
	<i>numero nº 50/2021</i>
mediante afixação no Quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, aos termos do artigo 97 inciso I, Letra b, da Constituição Estadual em vigor.	
Casinhas,	<i>30 de setembro de 2021</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Secretário de Administração



DECRETO Nº 62/2021

Ementa: Mantém a decretação da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Casinhas/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a decretação da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Casinhas/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), através dos Decretos municipais nº 09, de 24 de fevereiro de 2021, Decreto nº 19, de 26 de março de 2020, Decreto nº 35, de 29 de junho de 2021 e Decreto nº 50, de 30 de setembro de 2021, sendo que este último prorrogou o estado de calamidade pública por noventa dias.

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, o Governador de Pernambuco manteve a decretação da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), em todo Estado por 90 dias, a partir de 01/01/2022.

CONSIDERANDO que, inobstante o avanço significativo da vacinação, ainda não alcançamos a imunização completa da população brasileira e, em especial a de Casinhas, o que demonstra que deveremos manter as cautelas sanitárias no combate à pandemia.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "**Estado De Calamidade Pública**", no âmbito do Município de Casinhas/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), que foi alvo dos seguintes Decretos Municipais: Decreto nº 09, de 24 de fevereiro de 2021; Decreto nº 19, de 26 de março de 2020; Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.



CNPJ: 01.618.704/0001-95

35, de 29 de junho de 2021 e Decreto n° 50, de 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência por 90 noventa dias, com início em 01/01/2022 e término em 31/03/2022.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto dos Decretos Municipais que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 23 de dezembro de 2021.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

- Prefeita -

CERTIDÃO	
Certifico haver publicado	DECRETO Nº
62 PE	23/12/2021
mediante afixação no Quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, aos termos do artigo 97 inciso I, Letra b, da Constituição Estadual em vigor	
Casinhas,	23 de dezembro de 2021
Secretário de Administração	

Agaci Soares de Andrade

Secretário de Finanças
Portaria nº 02/2021 Mat. 702
Prefeitura Mun. de Casinhas

Documento Assinado Digitalmente por: GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 759a911b-2196-4d0d-a303-b6ae270bc2a0

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda, S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



DECRETO Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Decreta medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID19, no município de Casinhas, Pernambuco, a partir de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, sua Excelência a Senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal através do Decreto nº 19, de 26 de março de 2020, que decretou a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o município de Casinhas em virtude da persistência da emergência de saúde pública provocada pela pandemia do novo coronavírus – covid-19 em 2021;

CONSIDERANDO os vários decretos do Governo do Estado, editados sucessivamente em razão do agravamento da infecção da covid-19, com a imposição de medidas mais restritiva de controle sanitário, bem como, para conferir maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 759a911b-2196-4d0d-a303-b6ae270bc2a0

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco, conforme Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o Informe Epidemiológico Nº 54/2021, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco em 23 de fevereiro de 2021, cujas informações revelam 292.913 casos confirmados e 10.887 óbitos no Estado;

CONSIDERANDO o Decreto 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no município de Casinhas;

CONSIDERANDO a atual situação do Brasil, com relação à deficiência de vacinas e tratamentos imunobiológicos e consequente inexistência da garantia de imunização de todos os públicos em tempo oportuno,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 19, de 26 de março de 2020, que decretou a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o município de Casinhas, em face do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), que será acrescido com as medidas restritivas fixadas excepcional e temporariamente por este Decreto.

Art. 2º A partir de 26 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, fica proibido o exercício de atividades econômicas e sociais em todo o município de Casinhas:

- I - de segunda à sexta-feira, das 20h00min até as 5h00min do dia seguinte;
- II – aos sábados e domingos, das 17h00min até as 5h00min do dia seguinte.

§1º As restrições previstas nos incisos I e II não se aplicam às atividades essenciais abaixo elencadas, que serão os únicos estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar no município:

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos

J. Dallguz



- Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
III - postos de gasolina;
IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
VII - serviços funerários;
VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
XVI - veículos de imprensa;
XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde do Município de

José da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 759a911b-2196-4d0d-a303-b6ae270bc2a0

Casinhas.

Art.3º. Fica temporariamente proibida no Município de Casinhas, a aglomeração de pessoas em serviços públicos e privados, bem como quaisquer atividades desportivas/correlacionadas, praças, bares, igrejas, restaurantes, lanchonetes, academias, escolas, pontos de comércio, casas de festas, piscinas e clubes de lazer em geral.

Art.4º. Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível do layout, demonstrando a disposição das mesas e a capacidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme orientações supracitadas.

Art.5º Em caso de descumprimento das medidas acima descritas, fica autorizada a Vigilância Sanitária do Município de Casinhas a adotar as providências cabíveis no sentido de notificar o estabelecimento, podendo o Poder Público Municipal proceder com a aplicação de Multa e demais penalidades previstas em lei.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 24 de fevereiro de 2021.


JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -

CERTIDÃO	
Certifico haver publicado	<u>Decreto de</u>
	<u>numero 09 de fevereiro de 2021</u>
mediante afixação no Quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, aos termos do artigo 97 inciso I, Letra b, da Constituição Estadual em vigor.	
Casinhas,	<u>24 de fevereiro de 2021</u>
	
	Secretário de Administração



DECRETO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas em todo o município de Casinhas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar no uso de suas obrigações legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Casinhas/PE e,

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas determinadas pelo Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco que estabeleceu novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 09, de 24 de fevereiro de 2021 de prorrogação da vigência do Decreto nº 19, de 26 de março de 2020, que decretou a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o município de Casinhas, em face do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), e acrescentou medidas mais restritivas visando o combate da pandemia.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e o cenário pandêmico muito preocupante que reclama do gestor a adoção de medidas sanitárias mais efetivas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar no **período de 18 a 28 de março de 2021**, em



todo Município de Casinhas.

Art. 2º Fica vedado em todo o Município de Casinhas, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo Único.

§1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo Único, o funcionamento das escolas públicas e privadas; escritórios comerciais e de prestação de serviços; clubes sociais, esportivos e agremiações e todas as práticas e competições esportivas, individuais ou coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

§2º Desde que possuam acesso externo e independente os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam autorizados a funcionar.

§3º Fica autorizada, para o atendimento em agências bancárias e lotéricas, a abertura de lojas e similares.

Art. 3º A prefeitura de Casinhas, suas secretarias e departamentos, funcionarão internamente, observando-se, contudo, as determinações deste Decreto.

§1º O atendimento do programa Bolsa Família será presencial para fins de se evitar o seu bloqueio ou suspensão.

§2º As UBS's, o Hospital da Cidade e o SAMU permanecerão abertos normalmente para a prestação de seus serviços.

§3º O Conselho Tutelar, permanecerá executando suas funções preferencialmente de forma interna e, apenas em caso de urgência e emergência, não solucionada via telefone e/ou internet, excepcionalmente deverá realizar o atendimento presencial.

§4º O CRAS funcionará de forma remota por telefone 3634-911 e 3634-9308 e pelo e-mail: crascentrosreferencias@gmail.com.

§5º As extensões dos correios funcionarão nos dias 19, 23, 26 de março durante o período de 18 a 28 de março de 2021.

§6º As escolas municipais funcionarão em forma de rodízio e dentro das necessidades a parte administrativa terá atendimento, desde que seja de extrema necessidade.

§7º O Fundo de Previdência do município atenderá de forma remota pelo telefone 3634-9047;

Art. 3º Permanece obrigatório em todo o município, o uso de máscaras pelas

J. B. da Silva



pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

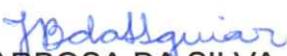
Art. 4º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas no Município, autorizadas conforme o Anexo Único, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários municipais e estaduais.

Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, 17 de março de 2021.


JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -



ANEXO ÚNICO

(Parte integrante do Decreto nº 14/2021)

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 17 A 28 DE MARÇO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, quanto a esta, das 6h às 20h;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE MAIO DE 2021

Estabelece novas medidas restritivas de caráter excepcional e temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme previsto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, sua Excelência a Senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes, “ad cautelam”, de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, em face dos novos números de casos confirmados no Município de Casinhas/PE;

CONSIDERANDO a atual situação do Brasil e em especial nesse momento do Estado de Pernambuco com relação a deficiência de imunobiológicos e consequente inexistência da garantia de imunização de todos os públicos em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar no período de 24 de maio a 08 de junho de 2021, em todo o Município de Casinhas/PE.

Art. 2º. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas; sem aglomeração, respeitando-se o horário das 7h às 17h;

Art. 3º. Ficam suspensos todos os estabelecimentos voltados a prática de esporte, manifestações culturais e aglomerações de forma geral.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e bancários deverão disponibilizar álcool

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

70% para higienização, assim como adotar meios de controle de acesso dos usuários, se possível realizando a aferição de temperatura das pessoas, inclusive crianças, antes do ingresso no estabelecimento, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37° C (trinta e sete graus centígrados).

Art. 5º. Ficam suspensas, em todo território do município de Casinhas, em qualquer horário, as atividades pedagógicas presenciais do Ensino Infantil, Fundamental e Médio nas instituições de ensino pública municipal e estadual, devendo funcionar de forma remota, observando os protocolos sanitários e os cronogramas de retorno às atividades.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar ao estabelecimento as penalidades previstas no Art. 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1997.

Art. 7º. Oficie-se a Câmara Municipal, Polícia Civil, Militar, Fórum, Ministério Público, veículos de imprensa locais para ciência do interior teor das medidas decretadas.

Art. 8º. Divulgue-se o presente Decreto em todos os canais oficiais municipais, bem como serviço de carro de som.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, 24 de maio de 2021.


Juliana Barbosa da Silva Aguiar
Prefeita

CERTIDÃO	
Certifico haver publicado	<u>Decreto nº 23 de maio de 2021</u>
mediante afixação no Quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, aos termos do artigo 97 inciso I, Letra b, da Constituição Estadual em vigor.	
Casinhas,	<u>24</u> de <u>maio</u> de <u>2021</u>
 Secretário de Administração	



DECRETO Nº 31/2021

Ementa: Prorroga, excepcionalmente, até o dia 13 de junho de 2021, as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Municipal nº 25, de 24 de maio de 2021, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) no Município de Casinhas, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que continua muito elevado o número de pacientes infectados pelo novo coronavírus (covid-19) em todo o município, pressionando as unidades de saúde locais e o único hospital da cidade, o que gera enorme preocupação das autoridades sanitárias, que estão se posicionando pela permanência das medidas restritivas como forma de controle da doença;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 09, de 24 de fevereiro de 2021, prorrogou a situação anormal caracterizado como "Estado de Calamidade Pública", em todo o município, em face da pandemia do novo coronavírus, que havia sido reconhecida através do Decreto Municipal nº 19, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o município já teve 324 casos confirmados, infelizmente com 9 óbitos; encontrando-se 13 pessoas em isolamento, entre outras suspeitas, e atualmente está atravessando a fase mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que em virtude do agravamento da crise sanitária em todo o estado, o governo de Pernambuco, através do Decreto nº 50.778, de 02/06/2021, prorrogou até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, estabelecendo quarentena para 12 municípios da Geres II, incluindo Casinhas, em face do aumento de casos da doença na região;

CONSIDERANDO que o agravamento da pandemia sinaliza para a necessidade de manutenção das medidas restritivas, por precaução e extremo cuidado com a saúde de nossa população, tendo em vista que ainda não se tem um prognóstico de controle da doença, principalmente em virtude das novas variantes que estão surgindo;

CONSIDERANDO que, inobstante o início da vacinação, os casos de